



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Institui a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica Pública, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Educação Básica Pública, a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola e reduzir a evasão escolar, nos termos do regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Fica a União autorizada a pactuar, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, eventuais contrapartidas para a implementação da Bolsa Permanência referida no caput deste artigo.

§ 2º A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados por etapa, modalidade e jornada, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária, e deverá induzir a inclusão de crianças na Educação Infantil em creches e pré-escolas e de jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica na Educação de Jovens e Adultos, fomentando também a ampliação de matrículas em Tempo Integral.

§ 3º O regulamento referido no caput deste artigo será editado em até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca instituir, no âmbito da Educação Básica Pública, a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola, nos termos do regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

A proposta guarda estreita relação com a Meta 06 do Plano Nacional de Educação, que prevê a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

A ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito da Educação Básica reivindica uma política de permanência estudantil, a ser pactuada entre União, Estados, DF e Municípios, para que a ampliação da jornada escolar não implique na evasão de estudantes que necessitam complementar a renda familiar.

Entendemos, no entanto, que a Bolsa Permanência deve contemplar não apenas os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica das novas matrículas em tempo integral, mas sim todos os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, do contrário teremos estudantes em situação de vulnerabilidade assistidos pela Bolsa Permanência e estudantes em situação de vulnerabilidade desassistidos.

A presente proposição se soma a outra proposição encaminhada por mim no início da legislatura, o Projeto de Lei nº 1312, de 2023, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial Estudantil, destinado aos estudantes que necessitem de apoio para viabilizar as condições de mobilidade para o ingresso, as despesas básicas e a permanência inicial. O atendimento por meio do Auxílio Emergencial Estudantil destina-se a cobrir despesas urgentes relativas aos deslocamentos, alimentação, diárias de hospedagem, taxas, custeio de materiais e recursos educacionais, efetivação de matrículas



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

e outros procedimentos e necessidades básicas inadiáveis do estudante ingressante em instituições federais de educação superior.

A educação não pode ser entendida como gasto, mas sim como investimento. Não podemos naturalizar um estado de coisas que atravanca o processo de desenvolvimento econômico, educacional, científico, tecnológico, cultural e social do nosso país.

Tendo em vista a relevância educacional da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **TERESA LEITÃO**